



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, ea área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 032, lote 0133, inscrição nº 055797-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Almirante Tamandaré; 18,77m (dezoito metros e setenta e sete centímetros) nos fundos confrontando com Virbal da Silva Guimarães; 29,75m (vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com Juvenal Leonardo de Moura e 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com Maria Nazareth do Espírito Santo, formando uma área total de .. 497,49m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE DEZEMBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO